



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.270/2026

APROVA O PAAI - PLANO ANUAL DE
AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE
2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inc. 1, alínea "k" da Lei Orgânica Municipal e ainda;

CONSIDERANDO as atividades pertinentes a Unidade Central de Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre procedimentos disciplinares para realização de Auditoria Interna no exercício de 2026, no âmbito da Administração do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Saúde, do SAAE, do IPASJM e do Poder Legislativo de Jerônimo Monteiro.

Parágrafo Único. Caberá à Unidade Central de Controle interno a divulgação do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna ora aprovado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Controladora Geral do Município

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

2026-943P1X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2026 15:16 PÁGINA 1 / 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
CGM - CGM - PMJERONIMO
assinado em 05/02/2026 12:36:29 -03:00

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
PREFEITO
GPM - GPM - PMJERONIMO
assinado em 05/02/2026 15:16:29 -03:00

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL
PGM - PGM - PMJERONIMO
assinado em 05/02/2026 14:49:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 15:16:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA (CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL - CGM - CGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-943P1X>

2026-943P1X - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2026 15:16 PÁGINA 2 / 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



Plano Anual de Auditoria Interna

PAAI – 2026

2026-YBSD8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2026 15:16 PÁGINA 1 / 7

PAÇO MUNICIPAL
AV. LOURIVAL LUGON MOULIN, 300 – CENTRO – JERÔNIMO MONTEIRO – E.S.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Terra da
Laranja*

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município apresenta o presente **Plano Anual de Auditoria Interna**, que tem por objetivo estabelecer o planejamento das ações e o cronograma das atividades de auditoria a serem realizadas para o exercício de 2026.

No planejamento estão previstas as ações de controle que serão executadas durante o exercício de 2026, visando à elaboração dos relatórios e parecer conclusivo sobre as contas de gestão e de governo, considerando o que dispõe a legislação de regência.

A elaboração dos relatórios e parecer conclusivo seguirão as orientações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Instrução Normativa nº 68/2020 e Resolução nº 227/2011, ficando a cargo da Controladoria Geral do Município as ações de controle e atividades referentes aos pontos prioritários e complementares.

Na seleção dos sistemas a serem auditados, considerou-se ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências), manifestações do TCE-ES acerca das contas anuais de exercícios anteriores, bem como recomendações do controle interno pendentes de implementações.

Tais análises permitirão à UCCI formular recomendações técnicas com o objetivo de garantir finanças públicas equilibradas, assegurar a efetividade das políticas públicas e preservar ambientes éticos no setor público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de controle interno é exercido em obediência ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, nas Normas Gerais de Direito Financeiro – Lei nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas normas específicas do TCE-ES (Instrução Normativa nº 68/2020 e Resolução nº 227/2011).

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

O planejamento das ações de auditoria foi pautado considerando os seguintes fatores:

- a) Capacidade técnica e operacional da UCCI;
- b) Relevância, materialidade e vulnerabilidade de itens prioritários para análise em auditoria;
- c) Acompanhamento das recomendações emitidas no exercício de 2025 pela UCCI;
- d) Fragilidades ou ausências de controles observados;
- e) Determinações do TCE-ES, bem como de outros órgãos de controle externo;
- f) Disponibilidade de horas para execução das atividades.

PAÇO MUNICIPAL
AV. LOURIVAL LUGON MOULIN, 300 – CENTRO – JERÔNIMO MONTEIRO – E.S.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br

2026-VBSD8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2026 15:16 PÁGINA 2 / 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Terra da
Laranja*

4. AUDITORIAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

As ações de auditoria planejadas conforme PAAI objetivam verificar o desempenho e a conformidade das atividades das UG's, comparando-as com os preceitos legais e as rotinas internas definidas por meio de Instruções Normativas.

As ações previstas neste plano devem observar as seguintes fases:

PLANEJAMENTO	<p>Na fase de planejamento, será realizado o levantamento da legislação aplicável e de informações necessárias para conhecimento do objeto.</p> <p>A partir da análise preliminar, será definida a extensão de exames, metodologia, técnicas e a natureza dos trabalhos a serem executados, que por sua vez subsidiarão a elaboração das questões e os critérios adotados.</p> <p>As informações colhidas servirão de referencial para elaboração da matriz de planejamento que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atendimento aos resultados pretendidos.</p> <p>No caso em que a análise anterior do objeto tenha gerado recomendações à unidade administrativa, será incluída no escopo dos trabalhos a verificação das suas efetivas implementações.</p>
EXECUÇÃO	<p>Na fase de execução dos trabalhos, busca-se reunir evidências confiáveis, relevantes e úteis, por meio de técnicas previamente definidas na fase de planejamento.</p> <p>Nessa etapa são constatados os achados, que consistem na diferença oriunda do confronto entre o critério utilizado e a situação verificada. Os achados serão detalhados em uma matriz sistematizada, visando facilitar a consolidação das informações.</p>
RELATÓRIO	<p>Peça final de todo o processo, onde são relatados evidências e achados, baseados em critérios claramente definidos, que poderão resultar em recomendações às áreas administrativas e na adoção de um Plano de Ação para atendimento de tais recomendações.</p> <p>A emissão de uma opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverá ser revestida de clareza, convicção, relevância e objetividade, e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.</p>

2026-VBDB8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2026 15:16 PÁGINA 3 / 7

PAÇO MUNICIPAL
AV. LOURIVAL LUGON MOULIN, 300 – CENTRO – JERÔNIMO MONTEIRO – E.S.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



JERÔNIMO MONTEIRO
PREFEITURA

Terra da Laranja

ATIVIDADES DE AUDITORIA PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

1. Itens de abordagem prioritária

1.1. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo

1.2. Gestão Previdenciária

1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime de competência	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9717/1998 art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	CRFB/88, art. 40; LC 101/2000, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Análise documental; indagação.	Avaliar, no RPPS onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS

1.4. Limites Constitucionais e Legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo

2026-VBSD8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 05/02/2026 15:16 PÁGINA 4 / 7

PAÇO MUNICIPAL
AV. LOURIVAL LUGON MOULIN, 300 – CENTRO – JERÔNIMO MONTEIRO – E.S.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Terro da
Laranja*

1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

2.1.17	Transparência na gestão - realização de audiências públicas	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Análise documental	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
--------	-------------------------------------------------------------	----------------------------------------	--------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

2.2.21	Transparência na gestão de instrumentos de planejamento demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Análise documental	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo
--------	--------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------	--------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

2.3. Gestão Patrimonial

2.3.2	Dívida pública – precatórios pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	----------------------------------------	----------------------------------------------	--------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

2.5. Gestão Previdenciária

2.5.18	Avaliação atuarial – reavaliação anual	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I.	Análise documental	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.25	Recadastramento dos inativos pensionistas	Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. II; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas "prova de vida".	Contas de Gestão do RPPS
2.5.43	Pagamento indevido – beneficiários falecidos	Lei 4.320/1964, art. 63.	Análise documental; confirmação externa.	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS

Os pontos de controle prioritários e complementares acima foram extraídos da Instrução

PAÇO MUNICIPAL
AV. LOURIVAL LUGON MOULIN, 300 – CENTRO – JERÔNIMO MONTEIRO – E.S.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br

2026-VBSD8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 05/02/2026 15:16 - PÁGINA 5 / 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Terra da
Laranja*

Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 que “Estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

5. OUTRAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Atendimento às demandas dos órgãos de controle externo, quais sejam TCE-ES, MP-ES, MPC-ES, CGU e TCU, além da participação em reuniões, cursos de capacitação e atendimento de consultas técnicas e assessoramento às UG's.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente planejamento foi elaborado considerando a estrutura atual da Controladoria Interna, podendo ser alterado em decorrência de determinações específicas ou de outras demandas dos órgãos de controle externo.

Por todo exposto, apresentamos o **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI**, relativo ao exercício de 2026, para análise e aprovação.

Jerônimo Monteiro/ES, 05 de fevereiro de 2026.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal Nº 7.719/2025

Aprovado,

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro

PAÇO MUNICIPAL
AV. LOURIVAL LUGON MOULIN, 300 – CENTRO – JERÔNIMO MONTEIRO – E.S.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br

2026-VBSD8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2026 15:16 PÁGINA 6 / 7



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| N° 2573 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL
CGM - CGM - PMJERONIMO
assinado em 05/02/2026 12:29:18 -03:00

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
PREFEITO
GPM - GPM - PMJERONIMO
assinado em 05/02/2026 15:16:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 15:16:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA (CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL - CGM - CGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VBSD8B>

2026-VBSD8B - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/02/2026 15:16 PÁGINA 7 / 7